

A TRANSPARÊNCIA COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE SOCIAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: UMA BREVE ANÁLISE SOBRE A APLICABILIDADE DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MONTENEGRO.

TRANSPARENCY AS SOCIAL CONTROL INSTRUMENT IN PUBLIC ADMINISTRATION: A BRIEF ANALYSIS ON THE APPLICABILITY OF THE LAW OF ACCESS TO INFORMATION IN THE MUNICIPALITY OF MONTENEGRO.

SANTANA, Marília Costa¹
CERETTA, Paulo Sérgio²

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo principal discorrer brevemente sobre o princípio da transparência na Administração Pública, traçando um paralelo entre o referido princípio e o da publicidade, demonstrando como ambos mantêm significativa correlação. Também aborda a importância do acesso à informação como instrumento de controle social. Busca uma sucinta análise sobre as inovações trazidas pela Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI). Explana sobre as três principais formas de controle: Interno, Externo e Social. Comenta sobre a campanha institucional do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – “Transparência: faça essa ideia pegar”. Analisa os resultados coletados, através da aplicação de questionário com os cidadãos montenegrinos. Avalia como está sendo aplicada a Lei de Acesso à Informação no município de Montenegro, do estado do Rio Grande do Sul, e qual a perspectiva de seus municípios em relação a essa nova legislação e sobre o acesso aos portais de transparência dos sites oficiais da Prefeitura e da Câmara Municipal de Montenegro. A partir dessa avaliação, busca sugerir mecanismos de divulgação e disseminação da importância da Lei de Acesso à Informação no município de Montenegro.

Palavras-chave: Transparência. Controle Social. Informação.

¹ Bacharela em Direito – DOCTUM; MBA em Administração Pública e Gerência de Cidades – UNINTER; Pós-graduando em Gestão Pública Municipal – UFSM, graduando em História – UNINTER, funcionária pública municipal – FUNDARTE - Montenegro/RS.

² Graduado em Administração pela Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, especialista em Estatística e Modelagem Quantitativa pela Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, Mestre em Engenharia de Produção pela Universidade Federal de Santa Maria - UFSM e Doutor em Engenharia de Produção pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, Professor Associado da Universidade Federal de Santa Maria- UFSM.

ABSTRACT

This article has as principal objective discuss briefly about the principle of transparency in Public Administration, drawing a parallel between that principle and the principle of publicity, demonstrating how both retain significant correlation. It also addresses the importance of access to information as instrument of social control. Seeks a succinct analysis of the innovations introduced by Law No. 12,527 / 2011 - Law of Access to Information (LAI). Explains the three main forms of control: Internal, External and Social. Comments on the institutional campaign of the Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (Court of Auditors) - "Transparency: make this idea trendy". Analyzes the results collected through a questionnaire with citizens from Montenegro, do Estado do Rio Grande do Sul. Evaluates how is being applied the Law of Access to Information in the city of Montenegro and what is the prospect of its citizens in relation to this new legislation and about the access to the portals of transparency of official websites of the City Hall and the City Council of Montenegro. From this evaluation seeks to suggest disclosure and dissemination mechanisms of the importance of the Law of Access to Information in the city of Montenegro.

Keywords: Transparency. Social control. Information.

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal Brasileira de 1988 consagrou como pressuposto básico para o exercício da cidadania o acesso à informação, como bem exemplificam os seguintes artigos extraídos do texto constitucional:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Art. 37 (...)

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

(...)

II – O acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º X e XXXIII. (BRASIL, 1988)

No entanto, não se pode dizer que a consolidação do acesso à informação no Brasil ocorreu de forma rápida, afinal o texto constitucional é de 1988 e somente em 2011 entrou em vigor a Lei nº 12.527 - Lei de Acesso à Informação (LAI), a qual terá alguns de seus artigos analisados ao longo deste trabalho.

Além da Carta Magna, o art. XIX da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), da qual o Brasil é signatário, prevê em seus termos o direito ao acesso à informação:

Art. XIX. Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

Pode-se, então, a partir do pressuposto de que todo cidadão tem direito ao acesso à informação, incluindo as provenientes de órgãos públicos, compreender sua capacidade de agir de forma coletiva na fiscalização dos recursos públicos gerenciados pelo Estado.

Com base nas previsões legais trazidas pelo ordenamento jurídico brasileiro e por legislações internacionais, objetiva-se neste artigo analisar a importância da interação entre o

acesso à informação, o princípio da transparência e o controle social, e avaliar como os órgãos públicos têm disponibilizado suas informações e como os cidadãos as têm utilizado para um efetivo exercício de fiscalização social e de cidadania, com foco específico no município de Montenegro, localizado na região metropolitana do Rio Grande do Sul.

Este trabalho se justifica pela importância do tema para a Administração Pública, pela relevância das consequências que virão a partir da efetividade do acesso às informações pelos cidadãos e pela repercussão que tal acesso trará para a sociedade, em especial à montenegrina. Acredita-se que as mudanças de paradigmas trazidas por esse tema oportunizarão uma sociedade mais crítica e muito mais atuante.

Conforme Calderon (2014, p. 3):

A responsabilidade do governante em prestar contas de suas decisões e, mais que isso, o direito da sociedade em exigir que tais contas sejam apresentadas, traduzem a noção de *accountability* da Administração Pública, tão em voga hodiernamente. (grifo do autor).

O presente estudo busca fazer uma análise da aplicação da Lei de Acesso à Informação na cidade de Montenegro; por isso, será feita uma revisão bibliográfica, na qual serão abordadas as diferenças e semelhanças entre os princípios da publicidade e transparência e uma avaliação da importância da transparência na Administração Pública; realizar-se-á uma breve explanação sobre as principais diretrizes da Lei de Acesso à Informação. Para uma melhor contextualização da pesquisa, serão analisadas algumas formas de controle, bem como será apresentada a campanha institucional do TCE/RS, que estimula as boas práticas na Administração Pública no que tange à transparência.

Além de uma revisão teórica, será realizada uma pesquisa, através de questionários, entre os munícipes de Montenegro, com a finalidade de mensurar a aplicabilidade da LAI nesse município e verificar qual a visão da população montenegrina acerca de tal legislação.

A possibilidade de se ter acesso às informações, sejam de gastos públicos com contratações e aquisições, bem como de investimentos em projetos sociais, é uma forma não só de manter o cidadão bem informado, mas, acima de tudo, um meio de se estabelecer de fato uma democracia sólida.

2 PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE X PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA

O princípio da publicidade, expresso no art. 37 da Constituição Federal de 1988, é compreendido como a imposição legal de divulgação dos atos para conhecimento de todos os cidadãos e em alguns atos refere-se ao início de seus efeitos no mundo externo.

Sobre esse princípio, Meirelles (2004, p.93) nos diz que:

Publicidade é a divulgação oficial do ato para conhecimento público e início de seus efeitos externos. Daí por que as leis, atos e contratos administrativos que produzem consequências jurídicas fora dos órgãos que os emitem exigem publicidade para adquirirem validade universal, isto é, perante as partes e terceiros. A publicidade não é elemento formativo do ato; é requisito de eficácia e moralidade. Por isso mesmo, os atos irregulares não se convalidam com a publicação, e nem os regulares a dispensam para sua exequibilidade, quando a lei ou o regulamento a exige.

Pode-se compreender a publicidade sendo mais do que mero elemento formal do ato administrativo e sim um pressuposto básico para a materialização dos princípios da eficácia e moralidade, como bem explanou Meirelles. O princípio da transparência aparece como um elo que liga a publicidade dos atos da Administração Pública até o acesso à informação e à compreensão desses atos pelos cidadãos.

Mello (2009, p.71), em seu livro Direito Administrativo, conceitua o princípio da publicidade em complemento ao da transparência quando explica:

O Princípio da Publicidade consagra o dever do administrativo de manter plena transparência em seus comportamentos. Não pode haver em um estado democrático de Direito, no qual o poder reside no povo (art. 1º, parágrafo único, da Constituição), ocultamento aos administrados dos assuntos que a todos interessam, e muito menos em relação aos sujeitos individualmente afetados por alguma medida.

Neste mesmo sentido, Silva (2013, p.60) discorre sobre a publicidade, compreendendo-a como:

Conotação maior que o sentido tradicional de divulgação oficial dos atos governamentais, para conhecimento público e efeito externo. Elementar aspecto que contorna permanentemente a matéria, a publicidade é essencial para atendimento do princípio da transparência, que possibilita o correto acompanhamento e a fiscalização da sociedade sobre atos praticados pelos entes públicos.

O princípio da transparência ganhou maior destaque a partir da promulgação da Lei nº 12.527/2011, que trouxe uma determinação expressa ao poder público de divulgar seus atos, mas primando pelo acesso à informação dos cidadãos, com publicações em meios eletrônicos, em sites oficiais, com uma linguagem menos tecnicista e de maior compreensão para o cidadão comum. No início, porém, essa legislação teve seu campo de atuação restrito, pois não exigiu dos órgãos públicos prazos para a publicação e adequação de seus dados. Visando a uma maior efetividade na Lei de Acesso à Informação, em 2012 foi promulgado o Decreto Lei nº 7.724/12, que veio complementar a Lei nº 12.527/2011, trazendo em seu texto prazos para que as determinações impostas por essa lei fossem cumpridas.

Assim como Evangelista (2010, p.16), compreende-se em linhas gerais, que os princípios da publicidade e da transparência detêm uma relação íntima de dependência e completude, mesmo possuindo naturezas distintas.

2.1 A importância da transparência

Consolidar a transparência na Administração Pública brasileira, cada vez mais, vem se tornando uma necessidade para a afirmação do Brasil como Estado Democrático de Direito, no sentido de manter a lisura dos atos administrativos e tornar eficaz, por meio de instrumentos de acesso às informações governamentais, a plenitude da democracia nacional, estreitando a relação entre a sociedade e o Estado.

Para Figueiredo e Santos (2013):

A transparência estimula a participação social, a informação divulgada aproxima a sociedade da gestão exercida por seus representantes. As entidades públicas têm o dever de promover a transparência de sua administração e a sociedade tem o direito ao acesso e ao acompanhamento da administração pública, como forma de consolidação da cidadania.

A transparência, propriamente dita, em seu conceito literal, é sinônima de lucidez, limpidez, clareza, e em sentido oposto temos a obscuridade e opacidade. O sentido de transparência proposto para a Administração Pública é a quebra do formalismo tecnicista, dos jargões burocráticos, é a oferta de informações para a sociedade da forma mais simples e inteligível, é a busca por tornar tangível, a todos, o conhecimento sobre as contas públicas, sobre as receitas e despesas; é permitir que cada um seja capaz de fiscalizar a utilização do

erário público. E deve-se ter consciência de que a transparência nas ações de um governo se apresenta como um exemplo de ação política, que tem por intuito o fortalecimento das instituições e da própria democracia.

Nesse sentido, Calderon (2014, p.15) nos apresenta o seguinte sobre a LAI:

É inegável o resultado democrático que a instituição dessa lei garante. São colocados ao alcance do cidadão comum instrumentos que possibilitam a participação direta do destinatário do poder político: o povo. Com o controle direto de órgãos públicos em suas mãos, o cidadão comum passa a exigir a readequação de posturas dos entes representativos do poder governamental [...]

Salienta-se também a importância da transparência como estratégia eficiente de combate à corrupção e não se pode deixar de levar em consideração que a corrupção é um dos problemas crônicos dentro de nossa estrutura política e social. Em entrevista feita pelo site “O POVO Online”, em 05/01/2014, intitulada: “Porque o Brasil não consegue se livrar da corrupção”, tem-se o seguinte dado publicado:

Segundo o último levantamento da Transparência Internacional, somos o 72º colocado na lista dos 177 países analisados acerca da percepção da corrupção pelas populações nacionais. Numa escala que vai de zero (extremamente corrupto) a cem (muito transparente), saímos com nota 42. Estamos atrás de todos os países desenvolvidos, naturalmente, e também do Uruguai e do Chile, vistos como os menos corruptos da América Latina. (PONTES, 2014, p. 01)

Na mesma reportagem obteve-se a seguinte declaração:

Ainda que tenhamos avançado na questão da transparência e do controle social, desde que o índice de percepção de corrupção começou a ser divulgado, em 1995, a situação do Brasil é praticamente a mesma”, afirma Gil Castello Branco, fundador e secretário geral da associação Contas Abertas, que acompanha o uso do dinheiro público pelos governos brasileiros. (BRANCO *apud* PONTES, 2014, p. 01).

A transparência na Administração Pública tem um papel que vai além de uma praxes burocrática, ela subsidia a boa gestão pública e propicia o exercício da cidadania por meio do controle social.

2.2 Lei de Acesso à Informação

A Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI) vem consagrar o direito constitucional, já previsto no art. 5º da Carta Magna de 1988, de acesso da sociedade à informação, permitindo a todos conhecer e fiscalizar a gestão dos recursos públicos, sendo de responsabilidade do Poder Público oferecer o acesso a essas informações através de seus sites oficiais, em seus Portais da Transparência.

De acordo com o art. 1º, parágrafo único, da LAI, a população brasileira, de modo geral, poderá requerer qualquer tipo de solicitação de informação em todos os órgãos públicos, da administração direta e indireta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista, dos níveis federais, estaduais, distritais e municipais, nas três esferas de poder: Executivo, Legislativo e Judiciário. O Art. 3º da referida lei discorre sobre as seguintes diretrizes:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:
I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
V - desenvolvimento do controle social da administração pública. (BRASIL, 2011)

A LAI vem pôr fim à cultura do sigilo, principalmente o de cunho eterno, pois não permite mais que documentos públicos possam ter seu prazo de sigilo prorrogado indefinidamente, o que anteriormente era permitido. Há uma exceção à publicidade quando o sigilo for imprescindível à segurança da sociedade como um todo ou ao Brasil, conforme o que se extrai do art. 23 da Lei 12.527/2011:

Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:
I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;
II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;
III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

- IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;
- V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;
- VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;
- VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares;
- VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações. (BRASIL, 2011)

A lei, em seu art. 24 e incisos, apresenta prazos distintos para níveis diferentes de sigilos, classificados da seguinte forma: documentos ultrassecretos ficam retidos por 25 anos; secretos por 15 anos e reservados por 5 anos.

Superados os prazos previstos na lei, as informações contidas nesses documentos passam automaticamente a serem públicas, excetuando os documentos ultrassecretos, que poderão ter o sigilo prorrogado mais uma única vez. Assim, o sigilo máximo de documentos não poderá ser superior a 50 anos. Em decorrência da LAI, todos os órgãos e entidades públicas ficam obrigados a divulgar, anualmente, uma relação dos documentos classificados no período como sigilosos. Essa é uma maneira de manter a sociedade informada sobre quando poderá requerer o acesso a esses dados, temporariamente restritos. O novo dispositivo legal traz uma mudança de perspectiva, na qual o acesso à informação é a regra e o sigilo a exceção.

2.3 Controles da administração pública

Meirelles (2007, p. 89) define controle como: “a faculdade de vigilância, orientação e correção que um Poder, órgão ou autoridade exerce sobre a conduta funcional de outro”.

Apesar de não haver um diploma único que discipline o controle na administração pública, seus preceitos estão difundidos em vários princípios, entre eles os contidos no art. 37 da CF/88, no entanto há diversos atos normativos que colaboram com regras, modalidades, instrumentos, órgãos, etc. para a organização desse controle. Nossa legislação prevê vários tipos e formas de controle na Administração Pública, que serão utilizados de acordo com o

poder, autoridade ou órgão que o exerce, e também pelos fundamentos, modos e momentos de sua aplicação.

Conforme Oliveira (2001, p. 138), existem três principais tipos de controle: o Interno, o Externo e o Social. O controle interno é conceituado por esse mesmo autor como sendo:

O conjunto de procedimentos que, integrados ao fluxo operacional da empresa, visa detectar e prevenir desvios – erros e irregularidades, intencionais ou não – que possam afetar negativamente o desempenho da entidade; ocasionar impactos em sua lucratividade e/ou estrutura financeira; resultar em reflexos significativos em suas demonstrações contábeis para o usuário interno ou externo, relatórios gerenciais e demais análises e demonstrativos operacionais financeiros.

Assim, com base no exposto por Oliveira (2001), pode-se dizer que controle interno é a forma de controle exercida pelo órgão responsável pela atividade que será controlada, dentro de sua própria estrutura. O art. 74 da CF/88 prevê que os três poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário) deverão manter sistemas de controle interno, nos seguintes termos:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. (BRASIL, 1988).

O parágrafo primeiro do referido artigo (BRASIL, 1988) ainda faz a seguinte imposição: “§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.”

Segundo Bernardoni e Cruz (2010, p. 141-143), sobre controle externo:

O controle externo na Administração Pública está a cargo do Poder Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas, cujas atribuições estão definidas na Constituição Federal de 1988, nos onze incisos do art. 71:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles

que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

V - fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

VII - prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

XI - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

Já no controle externo ocorre o exercício de controle de um dos poderes por outro poder. Segundo Meirelles (2004, p.641), “controle externo é o que se realiza por órgão estranho à Administração responsável pelo ato controlado [...]”. Ou seja, é o que ocorre nas auditorias feitas pelo Tribunal de Contas estaduais nas prefeituras dos municípios ou em consórcios, ou quando o Judiciário anula algum ato do Executivo, ou ainda quando o Legislativo faz a apreciação de contas do Executivo e do Judiciário.

Sobre o controle social tem-se uma modalidade de controle externo, porém exercido diretamente por um único cidadão ou pela sociedade civil organizada. A legislação brasileira permite aos cidadãos o direito de exercer controle sobre os atos e a forma de gerir a Administração Pública, com o intuito de corrigir e coibir condutas que possam lesar toda a população e seus direitos. É a participação da sociedade na gestão pública, fiscalizando, monitorando e, por conseguinte, controlando as ações da Administração Pública.

O envolvimento do cidadão na gestão do dinheiro público é um exercício de cidadania, que deve ser cada vez mais incentivado.

O ordenamento jurídico pátrio prevê algumas medidas judiciais que são importantíssimas para o exercício do controle social, que são: *Habeas Corpus*, Mandado de Segurança, *Habeas Data*, Mandado de Injunção, Ação Popular, Ação Civil Pública e Ação Direta de Inconstitucionalidade. Compreende-se a sua enorme importância e a sua amplitude, pois entre todas as formas de controle, o cidadão é o fiscalizador que está mais próximo das ações e serviços realizados pelos órgãos públicos, é ele quem sente o impacto direto da boa e da má gestão das políticas públicas.

Conforme observa Justen Filho (2010), “parte-se do pressuposto de que as pessoas tanto mais se preocuparão em seguir a lei e a moral quanto maior for a possibilidade de fiscalização de sua conduta. Sendo ilimitadas as condições de fiscalização, haverá maior garantia de que os atos serão corretos.”

Deve-se também ressaltar que é dever-poder do gestor público prestar contas, o que bem exemplifica Silva (2013, p.65): “o significado de administrar, lato sensu e ao rigor do conceito técnico, configura o cumprimento de uma obrigação com caráter, na essência, de mandato, presentes as formas de investiduras, obrigações específicas e transitoriedades das atividades. A sociedade outorga ao agente público uma procuração atermada e, na concepção clássica, quem legalmente investido procura, obrigatoriamente deverá prestar contas.”

E não obstante, deve-se levar em conta a eficácia do controle social, haja vista que os órgãos de controle interno e externo, responsáveis pela fiscalização de todo o aparelho público, em todas as esferas, de atividades orçamentárias, fiscais, financeiras, patrimoniais e operacionais, não conseguem estar tão presentes quanto os cidadãos, pois falta a esses órgãos estrutura operacional e de pessoal para conseguir mensurar e acompanhar todos os atos, de todos os gestores, do Brasil inteiro.

2.4 Transparência: faça essa ideia pegar

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS) lançou em 2014 a campanha institucional intitulada: “Transparência: faça essa ideia pegar”, que tem por objetivo estimular a sociedade a buscar informações sobre as contas públicas do estado,

usando os instrumentos da Lei de Acesso à Informação. Essa campanha tem na verdade duas grandes vertentes, a primeira visando a uma maior participação da população no controle das contas públicas e outra no sentido de sensibilizar e conscientizar os gestores públicos da importância de uma prestação de contas mais transparente e acessível, tentando assim romper com a cultura do sigilo dos dados públicos e minimizar a má gestão e, conseqüentemente, a corrupção.

O TCE/RS, na busca por maior visibilidade e adesão à campanha pelos órgãos públicos, tem, entre suas iniciativas, a premiação dos Municípios (Prefeituras e Câmaras de Vereadores) que se destacarem no cumprimento da lei, por meio do fornecimento de um selo de qualidade conferido aos sites que alcançarem um grau de excelência na publicação transparente de suas contas.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Conselheiro Cezar Miola (2013), faz o seguinte pronunciamento sobre a referida campanha: “Neste primeiro momento, a diretriz do TCE/RS é induzir, fomentar uma cultura de transparência, a fim de se alcançar a efetividade preconizada pela Lei. Além disso, pretende-se destacar as boas práticas implementadas. No futuro, caso não sejam adotadas medidas para a concretização da norma, poderão ser aplicadas sanções aos responsáveis.”

Compreende-se que tais iniciativas são de suma importância e a Lei de Acesso à Informação é um avanço para a legislação, e medidas como a campanha do TCE/RS surgem para educar os gestores, bem como os cidadãos, tornando-os mais aptos a fortalecer a democracia e valorizar o exercício de cidadania.

3 MÉTODO

Este trabalho foi desenvolvido por meio da metodologia de pesquisa descritiva, haja vista que somente apresenta dados trazidos pela problemática pesquisada, não interferindo em seu conteúdo. Utilizou-se também a pesquisa bibliográfica, buscando exemplificar e explicar a problemática abordada nos referenciais teóricos até então publicados que tendem a promover uma reflexão sobre o futuro.

As principais fontes para a elaboração deste trabalho são de caráter bibliográfico e documental, cujas fontes básicas foram livros sobre administração pública (incluindo

planejamento e avaliação), artigos de periódicos, TCC's, Dissertações e Teses e relatos de pesquisas sobre o mesmo assunto. A metodologia abrangeu: levantamento bibliográfico (artigos e outras obras on-line, bibliotecas virtuais e livros em geral); fichamento das leituras; comparação com pesquisas realizadas e textos sobre o mesmo tema; anotações e elaboração do texto durante o processo de pesquisa; reflexões e considerações sobre o tema tratado. Foram realizadas pesquisas nas legislações pertinentes, tais como: a Constituição da República de 1988, a Lei da Transparência - Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, a Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, Lei Complementar nº 101, de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. O trabalho também se pautou pela campanha institucional promovida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul: Transparência: faça essa ideia pegar.

No entanto, esta pesquisa também apresenta cunho quantitativo quanto à abordagem de sua problemática, visto que o intuito que temos é no sentido de contribuir para o aperfeiçoamento do processo de disponibilização do acesso à informação pela sociedade montenegrina sobre a aplicação dos recursos públicos.

O objetivo primordial deste trabalho é a análise da aplicabilidade da Lei de Acesso à Informação no município de Montenegro e para isso foi realizada amostra, através de um questionário contendo 10 questões fechadas, que foi aplicado entre 200 munícipes. O questionário foi aplicado entre o período de outubro e novembro do ano de 2015 e foram abordadas pessoas que atuam no setor público e na iniciativa privada, entre homens e mulheres, com idades entre menores de 25 anos a maiores de 50 anos, com variado grau de escolaridade e estado civil.

Como resultado da pesquisa, é descrito e interpretado o grau de conhecimento e interesse da população montenegrina sobre a aplicação da Lei de Acesso à Informação no município de Montenegro, bem como analisou-se a transparência na disponibilização de dados públicos em sites oficiais dos poderes Legislativo e Executivo municipal como instrumento de controle social.

Para a devida análise destas questões foram avaliados os aspectos socioeconômicos e de formação dos munícipes, de forma generalizada, por meio da aplicação de questionário de

pesquisa, para posteriormente apresentar e demonstrar as características da população pesquisada; para isso, objetivou-se extrair as seguintes informações:

- a) *Dos aspectos socioeconômicos:* Mapeamento do perfil dos entrevistados por faixa etária; mapeamento do perfil dos entrevistados por sexo; mapeamento dos entrevistados por estado civil; mapeamento dos entrevistados por grau de escolaridade e mapeamento dos entrevistados por ocupação.

- b) *Dos aspectos de conhecimento:* Mapeamento do conhecimento dos entrevistados sobre a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011); mapeamento dos entrevistados sobre o conhecimento da Campanha do TCE/RS; mapeamento dos entrevistados sobre o interesse na aplicação dos recursos do município; mapeamento do julgamento dos entrevistados sobre a importância da divulgação da aplicação dos recursos municipais; mapeamento do acesso pelos entrevistados aos portais de transparência dos órgãos públicos municipais; mapeamento sobre a motivação dos entrevistados a acessarem os portais de transparência municipais; mapeamento sobre a compreensão dos dados disponibilizados nos portais de transparência dos órgãos municipais pelos entrevistados; mapeamento com os entrevistados sobre a divulgação da importância dos portais da transparência; mapeamento com os entrevistados sobre a melhora na aplicação dos recursos públicos a partir de um aumento do controle; mapeamento com os entrevistados da necessidade de se fazer campanhas que estimulem a busca de informações sobre aplicação de recursos públicos através do acesso a portais da transparência.

4 APRESENTAÇÃO E RESULTADOS

4.1 O município de Montenegro

O município de Montenegro fica na região metropolitana de Porto Alegre, possui cerca de 62 mil habitantes, sendo que sua grande maioria ocupa a zona urbana.

Suas principais atividades econômicas são a Acacicultura, a criação de animais de corte, como bovinos, suínos e aves, bem como a produção de frutas cítricas, como laranja e bergamota. Conta também com um setor de prestações de serviços bem estruturado, com várias lojas de diversos segmentos e os principais bancos nacionais e uma sede do Bannisul.

A cidade tem o título de Cidade das Artes, possui dois teatros, uma sala de cinema, dois museus e uma estação cultural, escolas de dança e música, bem como a Fundação Municipal de Artes de Montenegro – FUNDARTE, instituição que ministra aulas de música, dança, teatro e artes visuais, que sedia um dos Campus da UERGS, que oferece cursos de licenciatura nas 4 áreas das artes.

4.2 Técnicas de coleta de dados

O instrumento utilizado para a coleta de dados foi um questionário fechado, composto por 10 (dez) perguntas, no qual havia somente a opção de escolha de uma única resposta por questão. Foram elaboradas 06 (seis) questões que dispunham de duas alternativas de respostas, entre sim ou não, e 04 (quatro) questões que dispunham de três alternativas.

A população alvo do estudo foram 200 munícipes da cidade de Montenegro. Destacase que a população estudada assumiu a composição de Plano Amostral, no qual o tipo de amostragem configurou o grupo de amostra por conveniência, pois, de acordo com os preceitos de Heath (1981), “esta amostragem dispensa qualquer tipo de rigor estatístico, onde o pesquisador seleciona os elementos nos quais possui acesso, partindo do princípio que tais elementos representam um universo para estudos.”

Em geral, esse tipo de amostra é utilizada quando há a necessidade de obtenção rápida e informação a um baixo custo, que foi o que ocorreu neste trabalho.

Os entrevistados foram questionados sobre a Lei de Acesso à Informação e sobre a campanha institucional do TCE/RS, Transparência: faça essa ideia pegar; também questionou-se o interesse dos munícipes sobre a aplicação dos recursos públicos de seu município, o interesse e compreensão dos dados disponibilizados nos sites oficiais dos órgãos públicos e a importância de uma maior divulgação e conscientização da importância dos cidadãos em controlar as contas públicas por meio dos portais de transparência.

4.3 Análise dos aspectos socioeconômicos dos entrevistados

Primeiramente, destaca-se a evidenciação sobre a caracterização do perfil dos munícipes montenegrinos entrevistados, cujos dados foram demonstrados por meio das tabelas abaixo relacionadas. Essa etapa constituiu-se da análise de 05 (cinco) questionamentos, para traçar um perfil dos entrevistados.

Na tabela 1 apresenta-se uma análise da faixa etária da população amostral.

Tabela 1 – Faixa Etária

Grupo de Idade	Quantidade de Pessoas	Percentuais (%)
Até 25 anos	30	15 %
26 a 30 anos	20	10 %
31 a 35 anos	30	15 %
36 a 40 anos	30	15 %
41 a 45 anos	20	10 %
46 a 50 anos	20	10 %
Mais de 50 anos	50	25 %
TOTAL	200	100 %

Fonte: dados coletados pela autora.

Obteve-se como resultado que a maioria dos questionados, que corresponde a 25% do total da população amostral, possui mais de 50 anos de idade.

Na Tabela 2 questionou-se quanto ao sexo dos entrevistados.

Tabela 2 – Sexo

Sexo	Quantidade de Pessoas	Percentuais (%)
Masculino	90	45 %
Feminino	110	55 %
TOTAL	200	100 %

Fonte: dados coletados pela autora.

Obteve-se como resultado que 90 (45%) entrevistados são do subgrupo masculino e 110 (55%) do subgrupo feminino.

Na Tabela 3 os entrevistados foram questionados sobre seu estado civil.

Tabela 3 - Estado Civil

Estado Civil	Quantidade de Pessoas	Percentuais (%)
Solteiro	40	20 %
Casado	130	65 %
Viúvo	10	5 %
Desquitado	10	5 %
Outro	10	5 %
TOTAL	200	100 %

Fonte: dados coletados pela autora.

Levantou-se os seguintes dados: 40 pessoas (20%) responderam serem solteiras, 130 pessoas são casadas, o que corresponde a 65% dos entrevistados, e entre viúvos, divorciados e outros, obteve-se um total de 10 pessoas em cada um dos subgrupos, totalizando 15 %.

Na Tabela 4 avaliou-se o grau de escolaridade dos entrevistados.

Tabela 4 - Grau de Escolaridade

Estado Civil	Quantidade de Pessoas	Percentuais (%)
1º Grau Incompleto	0	0 %
1º Grau Completo	10	5%
2º Grau Incompleto	10	5 %
2º Grau Completo	30	15 %
Superior Incompleto	40	20 %
Superior Completo	100	50 %
Pós-Graduado	10	5 %
TOTAL	200	100 %

Fonte: dados coletados pela autora.

Obteve-se como resultado que 50% dos entrevistados declararam possuir ensino superior completo e nenhum dos entrevistados se enquadrou na opção de 1º grau incompleto.

Na Tabela 5 questionou-se sobre a área de ocupação da população amostral.

Tabela 5 - Área de Ocupação

Área de Ocupação	Quantidade de Pessoas	Percentuais (%)
Iniciativa Privada	90	45 %
Setor Público	70	35 %
Não Trabalho	40	20 %
TOTAL	200	100 %

Fonte: dados coletados pela autora.

Concluiu-se que 45% dos entrevistados declararam trabalhar na iniciativa privada, e somente a minoria, 20%, não trabalha

Após a análise das características socioeconômicas dos entrevistados, pôde-se avaliar que o perfil da maioria das pessoas que responderam ao questionário é composto por mulheres, casadas, com mais de 50 anos, com grau de escolaridade de nível superior completo, que atuam na iniciativa privada.

4.4 Conhecimento e interesse dos entrevistados sobre o acesso à informação

Em um segundo momento da pesquisa, buscou-se informações sobre o conhecimento dos entrevistados sobre a Lei de Acesso à Informação, bem como sobre a campanha institucional do TCE/RS, intitulada Transparência: faça essa ideia pegar, bem como avaliou-se o grau de interesse e de importância que os entrevistados dão à aplicação dos recursos do município de Montenegro. Questionou-se também se há conhecimento, interesse e compreensão dos entrevistados sobre os dados disponibilizados no portal de transparência dos órgãos públicos de seu município.

E, por fim, foi analisado se haveria um aumento do interesse dos entrevistados em acessar os dados disponibilizados nos portais de transparência de seu município se houvesse maior divulgação da importância desses dados e se o conhecimento sobre os mesmos poderia influenciar em uma melhor destinação dos recursos públicos; por último, questionou-se sobre a necessidade de realização de campanhas que incentivem a população a conhecer e a acessar os portais de transparência.

Na Tabela 6 questionou-se o conhecimento sobre a Lei 12.527/2011.

Tabela 6: Conhecimento sobre a Lei 12.527/2011

Opções	Número de Pessoas	Percentuais
Sim	120 pessoas	60 %
Não	80 pessoas	40 %
TOTAL	200	100 %

Fonte: dados coletados pela autora.

Obteve-se o seguinte resultado: 120 pessoas responderam que sim, ou seja, 60 % dos entrevistados possuem conhecimento sobre a LAI, no entanto 80 pessoas (40%) ainda desconhecem essa legislação. Apesar da maioria dos entrevistados conhecerem a Lei de Acesso à Informação, uma parcela significativa da população a desconhece, desconhecendo, assim, seus direitos como cidadãos e agentes do controle social que poderiam estar exercendo em seu município.

Na Tabela 7 indagou-se sobre o conhecimento da população acerca da campanha do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul “Transparência: faça essa ideia pegar”.

Tabela 7: Conhecimento sobre a Campanha - Transparência: faça essa ideia pegar!

Opções	Número de Pessoas	Percentuais
Sim	50 pessoas	25 %
Não	150 pessoas	75 %
TOTAL	200	100 %

Fonte: dados coletados pela autora.

Os resultados obtidos demonstram que a grande maioria (75%) dos entrevistados desconhecem tal campanha institucional.

Na Tabela 8 buscou-se avaliar o interesse da população por questões que envolvam a aplicação dos recursos do seu município.

Tabela 8: Interesse sobre a aplicação dos recursos do município

Opções	Número de Pessoas	Percentuais
Sim	130 pessoas	65 %
Não	70 pessoas	35 %
TOTAL	200	100 %

Fonte: dados coletados pela autora.

Na análise dos resultados obteve-se que 130 (65%) têm interesse sobre a aplicação dos recursos dos seus municípios e que 70 pessoas, o que corresponde a 35% da população questionada, não possui nenhum interesse sobre a aplicação dos recursos públicos de seu município.

Na Tabela 9 apresenta-se questionamento sobre a importância da divulgação de como os recursos do município estão sendo aplicados.

Tabela 9: Importância sobre a aplicação dos recursos municipais

Opções	Número de Pessoas	Percentuais
Sim	170 pessoas	85 %
Não	30 pessoas	15 %
TOTAL	200	100 %

Fonte: dados coletados pela autora.

A maioria da população, 170 pessoas (85%), acredita na importância da divulgação da aplicação dos recursos municipais, porém uma parcela de 15% da população amostral demonstrou não ver importância em tal divulgação.

Na Tabela 10 questiona-se o hábito dos munícipes de acessarem os portais de transparência dos órgãos públicos de Montenegro.

Tabela 10: Hábito de acesso aos portais de transparência

Opções	Número de Pessoas	Percentuais
Sim	50 pessoas	25 %
Não	150 pessoas	75 %
TOTAL	200	100 %

Fonte: dados coletados pela autora.

Obteve-se como resultado que somente a minoria da população, 50 pessoas (25%) responderam que possuem o hábito de buscar informações nos sites oficiais do município; em contrapartida, 150 pessoas (75%) responderam que não possuem esse hábito.

Na Tabela 11 buscou-se avaliar por qual motivo os entrevistados acessam os portais de transparência do seu município.

Tabela 11: Quais os motivos que levam ao acesso aos portais de transparência

Opções	Número de Pessoas	Percentuais
Coletar dados necessários para o desempenho do seu trabalho	30 pessoas	15 %
Para acompanhar como os recursos do meu município estão sendo aplicados	20 pessoas	10 %
Não acesso	150 pessoas	75 %
TOTAL	200	100 %

Fonte: dados coletados pela autora.

Obteve-se como resultado que somente 20 pessoas, ou seja, (10%) acessam os portais para acompanhar como os recursos do seu município estão sendo aplicados e 150 pessoas responderam não acessar, ou seja, 75% do total da população amostral; ainda observa-se que 30 pessoas (15%) responderam que acessam para coletar dados necessários para o desempenho do seu trabalho.

Na Tabela 12 indagou-se o grau de compreensão dos entrevistados sobre os dados que estão disponibilizados no portal de transparência do seu município

Tabela 12: Grau de compreensão das informações disponibilizadas nos portais de transparência

Opções	Número de Pessoas	Percentuais
Sim	20 pessoas	10 %
Não	70 pessoas	35 %

Alguns	110 pessoas	55 %
TOTAL	200	100 %

Fonte: dados coletados pela autora.

Na análise dos resultados pode-se avaliar que 20 pessoas responderam que sim, que compreendem os dados disponibilizados nos sites oficiais de seu município; porém, 70 pessoas responderam que não compreendem tais dados e 110 pessoas responderam que somente alguns dados são compreendidos, ou seja, 55% das pessoas entrevistadas compreendem parcialmente os dados disponibilizados nos portais de transparência dos órgãos públicos de Montenegro.

Na Tabela 13 foi questionado aos entrevistados que, se houvesse maior divulgação sobre os portais de transparência do seu município e sua importância, eles acreditam que passariam a ter maior interesse em acessá-lo.

Tabela 13: Aumento da divulgação da importância dos portais de transparência

Opções	Número de Pessoas	Percentuais
Sim	90 pessoas	45 %
Não	50 pessoas	25 %
Talvez	60 pessoas	30 %
TOTAL	200	100 %

Fonte: dados coletados pela autora.

Resultou deste questionamento que: 90 pessoas, ou seja, 45% responderam acreditar que sim, se houvesse maior divulgação da importância dos portais de transparência haveria, por conseguinte, um maior número de pessoas interessadas em acessar tais sites, porém 50

peças responderam que não, o que corresponde a 25 %, e 60 peças responderam que talvez, representando 30 %.

Na Tabela 14 questionou-se se, caso houvesse um maior controle da aplicação dos recursos públicos pelos cidadãos do município de Montenegro, os entrevistados acreditam que eles passariam a ser mais bem destinados.

Tabela 14: Aumento do controle da aplicação dos recursos municipais:

Opções	Número de Pessoas	Percentuais
Sim	110 pessoas	55 %
Não	30 pessoas	15 %
Talvez	60 pessoas	30 %
TOTAL	200	100 %

Fonte: dados coletados pela autora.

Obteve-se como respostas: 110 pessoas responderam que sim, representando 55% do total da população amostral, acreditam que os recursos municipais seriam mais bem destinados; 30 pessoas responderam que não, cerca de 15 %, e 60 pessoas responderam que talvez, ou seja, 30 %.

Na Tabela 15 foi questionado se seria importante que o município promovesse campanhas que estimulassem os cidadãos a acessarem mais os portais de transparências e se informarem sobre a aplicabilidade de seus recursos.

Tabela 15: Realização de campanhas municipais para divulgação dos portais de transparência

Opções	Número de Pessoas	Percentuais
Sim	190 pessoas	95 %
Não	10 pessoas	5 %
TOTAL	200	100 %

Fonte: dados coletados pela autora.

Deste questionamento obteve-se que os entrevistados, em sua grande maioria, responderam que sim, totalizando 95%, e somente 5% respondeu que não acha importante essa iniciativa.

Assim, após a análise dos resultados, pôde-se verificar que a maioria dos montenegrinos têm conhecimento sobre a LAI, no entanto, a maior parte deles desconhece que exista uma campanha institucional do TCE/RS que certifica os órgãos públicos que possuem portais de transparência adequados a essa lei. Além disso, pôde-se perceber que a maioria dos entrevistados julga importante que haja uma divulgação sobre a aplicação dos recursos do município; no entanto, viu-se que a grande maioria dos cidadãos não possui o hábito de acessar os portais de transparência dos órgãos públicos de seu município e, quando questionados sobre por qual motivo acessam tais portais, percebeu-se que somente a minoria das pessoas acessa com o intuito de acompanhar como os recursos do município estão sendo aplicados. Um agravante dessa situação, que foi percebido, é que pouquíssimas pessoas conseguem compreender com clareza os dados disponibilizados pelos órgãos públicos.

Quando questionados em relação à necessidade do aumento de divulgação sobre a importância dos portais de transparência, obteve-se como resultado que a maioria das pessoas compreende ser importante tal divulgação e que julgam que, havendo maior controle sobre os recursos públicos municipais, esses seriam mais bem aplicados. E, por fim, pôde-se mensurar que a população montenegrina é a favor da realização de campanhas municipais para divulgação sobre a importância dos portais de transparência.

5 CONCLUSÃO

Por meio da realização do presente estudo evidenciou-se que a Administração Pública foi sensivelmente modificada a partir da Constituição Federal de 1988 e agora pela Lei de Acesso à Informação, uma vez que ambas alicerçam a construção de uma gestão pública mais responsável, coerente e comprometida com a prestação de contas à sociedade.

A partir da análise dos dados coletados na pesquisa realizada, por meio de questionário, percebeu-se que ainda há um desconhecimento da população montenegrina sobre a LAI, bem como sobre a campanha institucional do TCE/RS. Além disso, foi possível também analisar que ainda são poucas as pessoas que acessam os portais de transparência dos órgãos públicos de Montenegro com a intenção fiscalizadora, e que também há uma dificuldade de compreensão de alguns dados ali disponibilizados. No entanto, foi percebido que há um interesse da população em saber mais sobre os portais de transparência municipais, bem como de estar mais bem informada sobre a gestão dos recursos públicos e, por conseguinte, auxiliar em sua melhor destinação.

O principal entrave encontrado no desenvolvimento do estudo foi a limitação do tempo para aplicação do questionário, o que restringiu a população amostral a somente 200 municípios; no entanto, deve-se ressaltar que esse número foi suficiente para a realização de uma primeira análise do escopo deste trabalho. Este estudo deixa uma significativa contribuição à população montenegrina, pois é um diagnóstico de como a Lei de Acesso à Informação está sendo vista e utilizada por seus cidadãos; acredita-se que outras pesquisas como esta devam ser realizadas de forma periódica.

Para que a LAI seja cumprida plenamente e para que os cidadãos possam exercer com efetividade o controle social a que têm direito, é de suma importância que o poder público municipal invista, juntamente com os estados, em campanhas institucionais e na valorização da participação da sociedade no controle da aplicação dos recursos públicos e para isso tal acesso deve ser, além de incentivado, tangível à maioria dos municípios; os dados disponibilizados devem ser claros e objetivos e o uso de termos técnicos deve ser evitado.

Ressalta-se a importância que as tecnologias da informação têm e que elas devem ser usadas como elo entre o poder público e o cidadão. A internet proporciona uma maior

agilidade e visibilidade para as informações, pois hoje, através dela, é possível ter acesso a tudo o que se quiser, em tempo real, e seus usuários demandam cada vez mais informações, incluindo as fornecidas pelos órgãos públicos. Hoje é praticamente impossível manter encoberto por muito tempo qualquer “segredo”.

O cidadão está mais participativo e as redes sociais têm ganhado espaço como meio de mobilização social. E, com isso, este não aceita mais ser mero espectador da vida pública, ser tratado pelas instituições como clientela e não como agente ativo e primordial para a vida pública, pois o Estado tem o dever de garantir e zelar pelo bem estar social e não o faz por favor, faz por determinação legal de fazê-lo.

A partir da conscientização do cidadão de seu papel, ele traz para si a responsabilidade de fiscalizar e auxiliar na elaboração de políticas públicas, de cobrar melhores investimentos dos impostos pagos e exigir a prestação de contas dos gastos. Nessa nova perspectiva, temos a transparência como meio de ligação das informações prestadas pela Administração Pública à sociedade.

Assim, em relação ao município de Montenegro, parece correto afirmar que o que falta aos munícipes é informação e incentivo ao acesso aos portais de transparência; é importante ressaltar que se faz mister a utilização de linguagem menos burocrática, as informações precisam ser disponibilizadas de forma que o cidadão comum, que não está acostumado aos jargões técnicos, consiga compreender aquilo que está sendo disponibilizado para ele. A partir do momento em que se consiga disponibilizar informações e que essas sejam inteligíveis à maioria das pessoas, inicia-se a consolidação da transparência de fato, indo muito além da publicidade.

Percebe-se, na pesquisa, que há interesse da maioria da população por campanhas que expliquem a importância do acesso à informação e por isso sugere-se ao poder público municipal, possivelmente através da secretaria de comunicação e da secretaria de educação, que realize campanhas de estímulo a práticas de controle social. O município conta com três universidades, com uma Associação Comercial e Industrial atuante e com várias outras entidades de classe que podem auxiliá-lo na disseminação dessa cultura. Acredita-se que, com isso, o município montenegrino, muito além de ter seus sites oficiais certificados pelo Tribunal de Contas do Estado, estará também na vanguarda da boa Administração Pública,

auxiliando na conscientização dos seus cidadãos e coibindo práticas abusivas e lesivas ao erário público por maus gestores.

Todavia, não se ignora que a busca por um controle social feito por meio do acesso à informação é longa e se mostra por vezes árdua, pois ainda encontram-se inúmeras barreiras culturais; desde administradores que não conseguem romper com a cultura do sigilo, bem como com uma sociedade desacreditada e omissa à vida pública. Mesmo assim, caminhar e avançar nessa seara se faz necessário. Os primeiros passos estão sendo dados através de novas leis, da iniciativa de programas e projetos institucionais e da formação de jovens e capacitação de gestores. Somente a partir da disseminação do conhecimento e do interesse da sociedade em exercer o seu direito de agente de controle social é que se conseguirá reduzir os casos de corrupção, consolidando, assim, nossa democracia.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 dez. de 1996.

_____. **Lei Complementar Federal nº 12.527**, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm>. Acesso em: 14 set 2015.

_____. **Lei Complementar Federal nº 131**, de 27 de abril de 2009. Acrescenta dispositivos à Lei de Responsabilidade Fiscal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm>. Acesso em: 14 set 2015.

_____. **Decreto nº 5.482**, de 30 de junho de 2005. Dispõe sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da administração pública federal, por meio da Rede Mundial de Computadores – Internet. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/transparencia>. Acesso em: 20 out. 2015.

BERNARDONI, Doralice Lopes; CRUZ, June Alisson Westarb. **Planejamento e orçamento na Administração Pública**. Curitiba: Ibpex, 2010. (Série Gestão Pública)

CALDERON, Mariana Paranhos. **Lei de acesso à informação e seu impacto na atividade de inteligência**. Campinas: Millennium, 2014.

CORDEIRO, Gisele do Rocio; MOLINA, Nilcemara Leal; DIAS, Vanda Fattori. **Orientações e dicas práticas para trabalhos acadêmicos**. 2 ed. ver. e atual. Curitiba: InterSaberes, 2014.

EVANGELISTA, Lúcio. **Controle Social versus Transparência Pública: uma questão de cidadania**. Brasília. TCU, 2010. Disponível em: <http://www.cge.pr.gov.br/arquivos/File/Transparencia_e_Acesso_a_Informacao/controlesocialxtransparencia.PDF>. Acesso em: 10 out 2015.

FIGUEIREDO, Vanuza da Silva; SANTOS, Waldir Jorge Ladeira dos. **Transparência e controle social na administração pública**. Temas de Administração Pública (UNESP.

Araraquara), v. 8, p. 20-40, 2013. Disponível em: <http://www.tre-rs.jus.br/arquivos/FIGUEIREDO_transparencia.pdf>. Acesso em: 20 out 2015.

HEAT, Oscar Victor Sayer. **A estatística na Pesquisa Científica**. São Paulo: Editora Pedagógica, 1981.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 14 ed. São Paulo: Dialética, 2010.

LIMBERGER, Têmis. Transparência Administrativa e Novas Tecnologias: *O dever de publicidade, o direito a ser informado e o princípio democrático*. **Rev. Minist. Público Rio Gd. Sul**. Porto Alegre. n. 60, p. 47-66, 2008. Disponível em: <http://www.amprs.org.br/arquivos/revista_artigo/arquivo_1246468989.pdf>. Acesso em: 27 out. 2014.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 29 ed. São Paulo: Malheiros, 2004. 798 p.

MELLO, Celso Antônio Bandeira. **Curso de Direito Administrativo**. 26 ed. São Paulo: Malheiros, 2009. p. 71.

MONTENEGRO. 2014. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Montenegro>>. Acesso em: 11 nov. 2015.

MONTENEGRO. **Prefeitura Municipal**. 2000. Disponível em: <https://www.montenegro.rs.gov.br/home/show_page.asp?titulo=Estatísticas&categoria=Município&codID_CAT=503&id_CONTEUDO=2119&INC=includes/show_texto.asp&imgCAT=>>. Acesso em: 11 nov. 2015.

OLIVEIRA, Luis Martins de. **Curso básico de auditoria**. São Paulo: Atlas, 2001.

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948. Disponível em: <http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf>. Acesso em: 10 out 2015.

PAIVA, Wallace; JÚNIOR, Martins. **Transparência Administrativa: Publicidade, Motivação e Participação Popular**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

PONTES, Bruno. Porque o Brasil não consegue se livrar da corrupção. **O Povo online**, Fortaleza, 5 janeiro 2014. Disponível em: <<http://www.opovo.com.br/app/opovo/politica/2014/01/04/noticiasjornalpolitica,3185805/porque-o-brasil-nao-consegue-se-livrar-da-corrupcao.shtml>>. Acesso em: 10 out. 2015.

SILVA, Lauri Romário. **Direito Administrativo 1**. Caxias do Sul/RS: Educs, 2013. 120 p.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. **Análise dos sítios dos Poderes e Órgãos Constitucionais do Estado do Rio Grande do Sul conforme disposições da Lei de Acesso à Informação.** Disponível em: <

http://portal.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/noticias_internet/Relatorios/Analise_sitios_Poderes_Orgaos_Constitucionais_RGS_Rel_LAI_executivo.pdf >. Acesso em: 05 nov 2015.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. **Estudo do Tribunal de Contas avalia transparência dos portais dos municípios.** 2013. Disponível em: <

http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/administracao/gerenciador_de_conteudo/noticias/TCE-

[RS%20avalia%20transpar%EAncia%20dos%20portais%20dos%20munic%EDpios](http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/administracao/gerenciador_de_conteudo/noticias/TCE-RS%20avalia%20transpar%EAncia%20dos%20portais%20dos%20munic%EDpios)>. Acesso em: 27 out 2014.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. **Transparência, faça essa ideia pegar.**

Campanha institucional do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Disponível em: <http://www.campanhatcers.com>. Acesso em: 27 out 2014.